



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3679/2018
Data: 05/11/2018 Horário: 16:08
Legislativo - REQ 644/2018

REQUERIMENTO

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROJETO ADOTE UMA PRAÇA, BUSCANDO CUMPRIR A LEI 4.477, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017, EM ANEXO.

- 1) O REFERIDO PROJETO JÁ ESTÁ SENDO IMPLEMENTADO, OU SEJA, JÁ FOI INICIADO O TRABALHO DE PARCERIAS COM AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE NOSSO MUNICÍPIO, INTERESSADAS EM ASSUMIR A MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E OUTRAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS?
- 2) SE SIM, QUAIS SÃO AS EMPRESAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE EM FIRMAR PARCERIA COM O MUNICÍPIO E QUANTAS PRAÇAS JÁ FORAM ADOTADAS?
- 3) SE NÃO, O QUE ESTÁ IMPEDINDO QUE O MESMO SEJA IMPLANTADO EM NOSSO MUNICÍPIO E COMECE A AJUDAR A NOSSA CIDADE ?

Autoria: Vereador José Aparecido da Rocha.


Destinatário: Prefeita Municipal Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado tendo em vista o questionamento acima mencionado.

Justificativa: O referido projeto vem de encontro ao interesse de ajudar a cidade, através de empresas interessadas em adotar um espaço público, com o benefício de trazer economia de recursos financeiros e humanos e manter a cidade mais limpa, evitando os problemas causados pela falta de manutenção nas referidas áreas.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 01 de novembro de 2018.


José Aparecido da Rocha
Vereador PSB
(2º Secretário)

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



LEI Nº 4.477, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre parceria para recuperação, manutenção e aprimoramento de praças, jardins e outras áreas públicas municipais e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.821/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado para manutenção de praças, jardins e outras áreas públicas municipais.

§ 1º. Além da manutenção de praças e jardins, incluem-se na referida lei, recuperação e aprimoramento de prédios públicos, áreas verdes, parques, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, entre outras áreas públicas de convivência e de interesse social.

§ 2º. A relação de espaços públicos disponíveis para efetivação da parceria será apresentada pela Prefeitura, anualmente, no último trimestre, em conjunto com a elaboração de cadastro geral para a adoção de qualquer área pública e cadastro reserva específico.

§ 3º. Concomitantemente com a relação de espaços disponíveis, citada no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fará ampla divulgação do Programa.

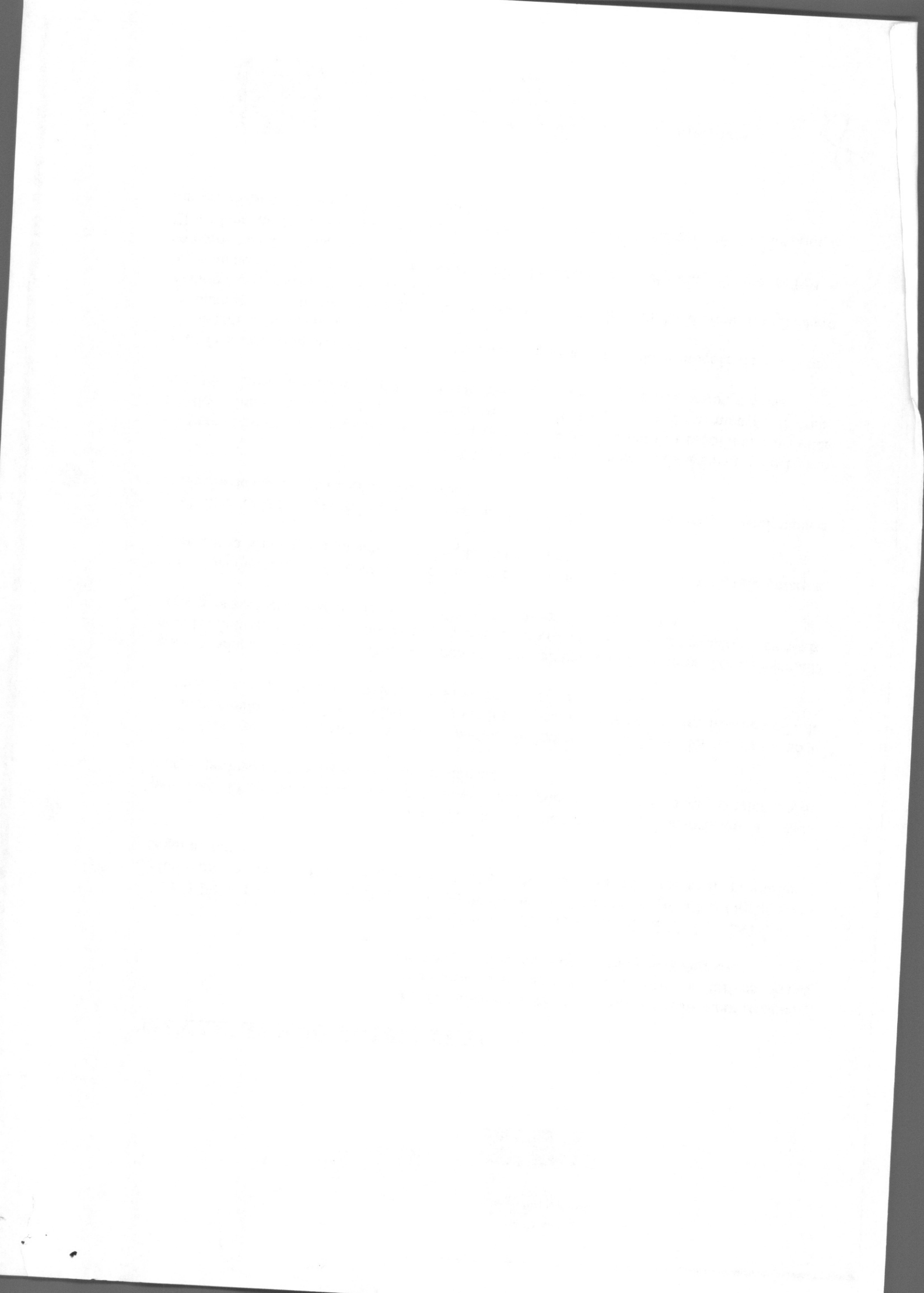
§ 4º. Fica vedada a parceria com pessoas jurídicas cuja atividade fim esteja relacionada à produção de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2º. A parceria será antecedida da assinatura de Termo de Parceria entre o interessado em assumir os serviços da área pública escolhida e o Poder Público Municipal, contendo as obrigações de cada uma das partes, a discriminação da área, e, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas e normas técnicas de conservação.

§ 1º O interessado deverá preencher formulário junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- I - quando se tratar de pessoa jurídica: ato constitutivo da instituição e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- II - quando se tratar de pessoa física: cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência.
- III - plano de trabalho, indicando os serviços que se propõe a realizar, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Poder Executivo.





§ 2º. O tempo de duração da parceria será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante acordo entre as partes.

§ 3º. Na hipótese de dois ou mais interessados em uma mesma área pública disponibilizada pela Prefeitura, prevalecerá a ordem de recebimento das propostas.

§ 4º. A aprovação dos planos de trabalho caberá à Secretaria de Serviços Públicos e à Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 3º. O interessado na parceria que firmar o acordo com a Prefeitura, em conformidade com o artigo anterior, terá o direito de instalar elemento de publicidade no local, em dimensões que não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros por 70 (setenta) centímetros, confeccionado em materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico, em padrões a serem definidos pela Prefeitura, mediante a aprovação das Secretarias de Serviços Públicos e de Habitação e Urbanismo.

§ 1º. A quantidade de elementos de publicidade autorizados para instalação será definida de acordo com cada espaço público disponível para a parceria.

§ 2º. Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação deverão fazer parte do Plano de Trabalho de que trata esta lei.

Art. 4º. O Termo de Parceria não concede qualquer tipo de uso ao parceiro, que seja diverso do estabelecido nesta lei.

Art. 5º. Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, ou, na hipótese de rescisão do Termo de Parceria, o parceiro não terá direito de retenção ou indenização sobre as benfeitorias executadas no local.

§ 1º. A Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários, após o término do Termo de Parceria.


§ 2º. Não sendo providenciada sua remoção no período previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal fará a retirada, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto no Termo de Parceria, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.



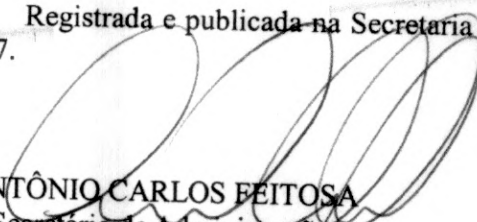
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.806/1991.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 06 de setembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

